

Capítulo XIII

Do apoio e da representação

Art. 75 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às MEI, ME e EPP, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns com a participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor, incluindo a participação dos mesmos em fóruns regionais.

Capítulo XIV

Da Responsabilidade Ambiental e Social

Art. 76 - As empresas instaladas no município, em especial as ME e EPP, poderão usufruir de incentivos gerais especiais desde que atendam às condições a serem definidas em legislação própria, quando comprovadamente praticarem ações que superem aquelas obrigatórias por Lei e relacionadas a:

I - preservação ambiental;

II - inclusão social;

III - prioridade a moradores locais, jovens, idosos, deficientes quando da contratação de empregados;

IV - incentivo e apoio ao trabalho voluntário, ao apoio aos programas sociais desenvolvidos no município por organizações sem fins lucrativos, aos programas de desenvolvimento da área rural e da agricultura familiar;

V - apoio às escolas e aos seus alunos, aos artistas e aos artesãos locais, aos eventos culturais e esportivos promovidos no município;

VI - outras atividades de mesma natureza que objetivem e contribuam para promover a sustentabilidade, o convívio social, para elevar a autoestima e o capital social local.

Parágrafo único - As empresas de maior porte instaladas ou não no município ao darem preferência na contratação de serviços e produtos fornecidos por MEI, ME e EPP locais, poderão usufruir de incentivos especiais e gerais, desde que atendam aos requisitos definidos em legislação própria.

Capítulo XV

Da agropecuária e pequenos negócios rurais

Art. 77 - O Poder Público poderá promover parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, visando melhora da produtividade e qualidade de produtos rurais mediante aplicação de conhecimento técnico em benefício dos pequenos e médios produtores dedicados à agricultura familiar e à agropecuária em geral, incentivando especialmente as práticas de preservação ambiental e a agricultura orgânica.

§1º Poderão fazer parte das parcerias entidades públicas e privadas que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos que visem à geração e disseminação de conhecimento, o fornecimento de orientação técnica, insumos, serviços, máquinas, equipamentos, abastecimento bem como o apoio ao desenvolvimento de outras atividades econômicas relacionadas à área rural e aos interesses e necessidades dessa comunidade.

§2º Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo os pequenos produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, aceitarem as condições estabelecidas nos programas e ações desenvolvidas pelo poder municipal.

§3º Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades de conversão de sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos

benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não-renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e de consumo.

Capítulo XVI

Disposições finais e transitórias

Art. 78 - A presente Lei, bem como a forma e os meios através dos quais serão implantadas suas exigências, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 79 - Esta lei entra em vigor na data de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1621/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR REMUNERAÇÃO AO PESCADOR ARTESANAL NO PERÍODO DE DEFESO DO CAMARÃO.

Vereador autor: Alzenir Pereira Mello

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a instituir a frente de trabalho remunerado ao pescador artesanal no período de defeso do camarão.

Art. 2º - O período de defeso do camarão tem seu início em 01.03 e término em 31.05, onde o pescador não pode capturar o camarão, preservando a procriação da espécie, portanto sofrendo os pescadores considerável impacto econômico e social.

Art. 3º - Proposta de remuneração individual pelo Município de um salário mínimo aos pescadores, devidamente cadastrados na Colônia de Pescadores Z22, que exercem esse tipo de pesca.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1622/2011

CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIADOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS - IPASRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE

do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras - IPASRO.
I - 01 (um) cargo de Agente Administrativo;
II - 01 (um) cargo de Motorista;
III - 01 (um) Técnico cargo de Contabilidade;

Parágrafo único - Para os cargos criados, as características de nível de formação, carga horária e vencimentos serão as vigentes na estrutura da Administração direta do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1623/2011

CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal da Fundação Rio das Ostras de Cultura:

I - Agente Administrativo: 04 (quatro);

II - Contador: 02 (dois);

III - Professor - Artes Cênicas: 04 (quatro);

IV - Professor - Dança Clássica: 05 (cinco);

V - Professor de Música - Canto: 02 (dois);

VI - Professor de Música - Piano: 02 (dois);

VII - Professor de Música - Violino: 01 (um);

VIII - Motorista: 02 (dois);

IX - Telefonista: 01 (um)

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal da Fundação Rio das Ostras de Cultura, com a respectiva carga horária, escolaridade mínima e vencimento mensal:

I - Agente de Portaria: 04 (quatro);

carga horária - 40 horas semanais; escolaridade

- nível médio completo; vencimento - R\$ 979,22

II - Professor de Música - Sopra: 02 (dois);

carga horária - 25 horas semanais; escolaridade

- nível superior; vencimento - R\$ 1.750,00;

III - Professor de Música - Percussão 02 (dois);

carga horária - 25 horas semanais; escolaridade

- nível superior; vencimento - R\$ 1.750,00;

IV - Professor de Música - Guitarra: 02 (dois);

carga horária - 25 horas semanais; escolaridade

- nível superior; vencimento - R\$ 1.750,00;

V - Professor de Música - Teclado: 02 (dois);

carga horária - 25 horas semanais; escolaridade

- nível superior; vencimento - R\$ 1.750,00;

VI - Professor de Música - Violão: 03 (três);

carga horária - 25 horas semanais; escolaridade

- nível superior; vencimento - R\$ 1.750,00;

VII - Professor de Literatura Dramática - 01 (um);

carga horária - 25 horas semanais; escolaridade

- nível superior; vencimento - R\$ 1.750,00;

VIII - Técnico em Informática: 01 (um);

carga horária - 30 horas semanais; escolaridade

- nível médio; vencimento - R\$ 979,22;

IX - Operador de Audio: 01 (um);

carga horária - 40 horas semanais; escolaridade

- nível superior; vencimento - R\$ 979,22;